

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

I
Série

Número 228

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 851/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de Ferramentas Digitais e de Mobilidade para Entidades da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, no valor global de 712 672,20 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M

de 26 de dezembro

Sumário:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Texto:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, integra na sua composição a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Por seu turno, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Analisada a organização interna da Direção Regional de Pescas e o atual contexto, constatou-se que urge atualizar o atual número de titulares de cargos de direção superior da administração direta da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, tendo em vista garantir a necessária eficiência e eficácia no cumprimento da respetiva missão da referida Direção Regional.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 3 do artigo 56.º, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n. os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto regulamentar procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro

O artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º
[...]

1 - [...]

2 - A DRP é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau.»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro

O anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, é alterado nos termos constantes do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

Cargos de direção superior da administração direta

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

Cargos de direção superior da administração direta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	3
Cargos de direção superior de 2.º grau	2

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M

de 29 de dezembro

Sumário:

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, foi alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, sendo que, por efeito dessa alteração, à Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC), agora prevista na alínea b) do artigo 1.º e caracterizada nos termos do artigo 3.º, foram cometidas novas atribuições referentes aos setores da coordenação política, dos assuntos parlamentares e da coordenação da política regional do mar.

Atendendo a esse facto, importa alterar o diploma orgânico da SRTAC, atualizando-o em conformidade com o novo quadro das suas atribuições.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 3 do artigo 56.º, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

A Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, adiante designada abreviadamente por SRTAC, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea b) do artigo 1.º e o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro.

Artigo 3.º
[...]

- [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) Coordenação política;
 - f) Assuntos parlamentares;
 - g) [Anterior alínea e].]
 - h) Coordenação da política regional do mar e articulação com as demais entidades competentes;
 - i) [Anterior alínea f].]
 - j) [Anterior alínea g].]
 - k) [Anterior alínea h].]
 - l) [Anterior alínea i].]
 - m) Economia circular;
 - n) [Anterior alínea k].]
 - o) [Anterior alínea l].]
 - p) [Anterior alínea m].]
 - q) [Anterior alínea o].]
 - r) [Anterior alínea p].]
 - s) [Anterior alínea q].]

Artigo 4.º
[...]

- [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - l) [...]
 - m) [...]
 - n) [...]
 - o) Assegurar a coordenação política do Governo Regional;
 - p) Promover e assegurar a articulação entre o Governo Regional e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
 - q) Promover e garantir a coordenação da política regional do mar, bem como assegurar a articulação com as demais entidades competentes;
 - r) [Anterior alínea o].]
 - s) [Anterior alínea p].]
 - t) [Anterior alínea q].]
 - u) [Anterior alínea r].]
 - v) [Anterior alínea s].]
 - w) [Anterior alínea t].]
 - x) [Anterior alínea u].]
 - y) [Anterior alínea v].]
 - z) [Anterior alínea w].]
 - aa) [Anterior alínea x].]
 - bb) [Anterior alínea y].]
 - cc) [Anterior alínea zz].]
 - dd) [Anterior alínea aa].]
 - ee) [Anterior alínea bb].]
 - ff) [Anterior alínea cc].]
 - gg) [Anterior alínea dd].]
 - hh) [Anterior alínea ee].]
 - ii) [Anterior alínea ff].]

Artigo 5.º
[...]

- 2 - [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) Implementar, no âmbito do Governo Regional, as medidas que se revelem necessárias e adequadas a fim de que as políticas que envolvam vários departamentos ou áreas governativas sejam devidamente articuladas, coerentes e integradas;
 - d) Assegurar a adoção de medidas e ações que garantam que o relacionamento institucional entre os departamentos do Governo Regional e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira se faz de forma articulada, coordenada, eficaz e eficiente;
 - e) Assegurar que os programas, medidas e projetos que concretizam a política regional do mar são coerentes entre si, e articulados com as demais entidades públicas e privadas relevantes no setor;
 - f) [Anterior alínea c.]
 - g) [Anterior alínea d.]
 - h) [Anterior alínea e.]
 - i) [Anterior alínea f.]
 - j) [Anterior alínea g.]
 - k) [Anterior alínea h.]
 - l) [Anterior alínea i.]
 - m) [Anterior alínea j.]
 - n) [Anterior alínea k.]

3 - [...]»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto

O anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, é alterado com a redação constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 23 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

«ANEXO III

[...]

[...]

Cargos	Número de lugares
[...]	4 »

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 851/2025**

de 29 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de Ferramentas Digitais e de Mobilidade para Entidades da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, no valor global de 712 672,20 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, e dos n.ºs 1 e 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, manda o Governo Regional, através do Sr. Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de Ferramentas Digitais e de Mobilidade para Entidades da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, no valor global de 712 672,20 € (setecentos e doze mil, seiscentos e setenta e dois euros, e vinte céntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025	0,00 €
Ano Económico de 2026	712 672,20 €

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao ano económico de 2026, será inscrita na Classificação Orgânica: Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 08, Classificação Económica D.02.01.14.S0.00; D.02.01.21.S0.00; D.07.01.07.AS.00; D.07.01.07.BS.00; D.07.01.07.CS.00; Centro Financeiro M100336, Centro de Custo M100A39300, Projeto 52874, Fundo 4483000181 e 4484000069.
3. A verba necessária para o ano económico 2026 será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 22 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

29 de dezembro de 2025

II
Número 228

S - 7

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)